



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

## PARECER JURÍDICO Nº 227.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 141.2018

**Protocolo:** 2193.2018

**Objetivo:** Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Parecer:** Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Saúde (inc. II do art. 3º da Lei nº 2.094/2012) e violação ao inc. III do § 1º do art. 30 da LOM.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcos Zanetti, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 141.2018 que institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

É o relatório.

### II. Parecer

Desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar tendo em vista que não há no processo manifestação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, conforme preconiza o inc. III do art. 3º da Lei nº 2.094/12.

De mais a mais, existe também vício de iniciativa ao inexistir apontamentos de que o Município conta com capacidade técnica e profissional para atendimento da demanda que seria criada por este projeto de lei se aprovado, do mesmo modo que não houve apontamentos de dotação orçamentária específica para custeio da referida política pública.

Por estes motivos, afeta-se a liberdade do administrador público, criando assim atribuições às Secretarias de Saúde do Município de Toledo, em patente violação ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

É o parecer.

Toledo, 18 de setembro de 2018.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 141/2018  
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

